

# NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA



escola  de **sol**  
tabuaço



**2023 - 2024**

TABUAÇO  
MUNICÍPIO



## Índice

**CAPÍTULO I** da entidade titular

**CAPÍTULO II** dos alunos e encarregados de educação

**CAPÍTULO III** das atividades curriculares

**CAPÍTULO IV** do calendário e do plano de atividades

**CAPÍTULO V** do material da academia

**CAPÍTULO VI** das mensalidades e outros pagamentos

**CAPÍTULO VII** aprovação das normas de funcionamento



## CAPÍTULO I

### Da entidade titular

#### ARTIGO 1º

##### A Entidade

A Entidade titular da Escola de Sol, é a Câmara Municipal de Tabuaço, instituição pública, pessoa coletiva “506601455”.

#### ARTIGO 2º

##### Competências

São competências da Entidade Titular:

- a) Definir as orientações gerais;
- b) Representar a Escola de Sol em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- c) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento;
- d) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente;
- e) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- f) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua atividade;
- g) Aprovar as Normas de Funcionamento;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

## CAPÍTULO II

### Dos alunos e encarregados de educação

#### ARTIGO 3º

##### Direitos

Constituem direitos do(a) aluno(a):

- a) Ser tratado(a) com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade da Escola de Sol;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido(a) em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades da Escola de Sol;
- c) Recorrer por escrito para o Município de Tabuaço, de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde;
- d) Apresentar, perante a Entidade Titular, todas as dúvidas e sugestões;
- e) Gozar dos direitos previstos nas Normas de Funcionamento;

## ARTIGO 4º

### Deveres

Constituem deveres do(a) aluno(a):

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade da Instituição;
- b) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao processo de ensino - aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Participar nas atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas pela Escola;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Cumprir os deveres previstos nas Normas de Funcionamento;
- d) Ser assíduo(a) e pontual;

## ARTIGO 5º

### Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

Constituem direitos e deveres dos(as) Encarregados(as) de Educação:

- a) Informar-se, ser informado(a) e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- b) Colaborar com os docentes no âmbito do processo de ensino - aprendizagem do(a)/dos(as) seu(sua)/seus(suas) educando(a)/educandos(as);
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e correção do(a)/dos(as) seu(sua)/seus(suas) educando(a)/educandos(as).

## CAPITULO III

### Das atividades curriculares

## ARTIGO 6º

### Plano de Estudos

As atividades a desenvolver por parte da Escola de Sol são:

- a) Aprendizagem de Instrumentos musicais:
  1. Acordeão;
  2. Baixo;
  3. Bateria;

- 4. Canto;
- 5. Guitarra Clássica/Guitarra Elétrica;
- 6. Piano/Teclado;
- b) Classe de Conjunto;

## **ARTIGO 7º**

### **Organização das Aulas**

- a) As aulas de instrumento são de carácter individual;
- b) Cada aluno(a) terá uma aula individual de instrumento por semana com a duração de 45 minutos;
- c) O número de aulas será condicionado pelos horários dos docentes. O número de vagas será igual ao número de aulas disponíveis;
- d) Os(as) alunos(as) poderão preencher uma ou mais vagas dependendo do número de inscrições;
- e) Qualquer aluno(a) inscrito(a) na Escola de Sol poderá fazer parte da Classe de Conjunto a convite dos docentes em função do seu desempenho nas aulas de instrumento.

## **ARTIGO 8º**

### **Inscrições**

- a) Podem inscrever-se na Escola de Sol, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes;
- b) A idade mínima de inscrição é de 5 ou 6, sendo o critério estar obrigatoriamente matriculado em pelo menos no 1º ano do 1º ciclo de escolaridade;
- c) Não há idade máxima para frequentar a Escola de Sol, tendo no entanto o(a) aluno(a) de frequentar obrigatoriamente algum estabelecimento de ensino em Portugal até ao limite de uma licenciatura;
- d) As inscrições deverão ser efetuadas pelos Pais/Encarregados de Educação, em data a fixar pela Direção Pedagógica. Após a data limite poderão ser aceites inscrições conforme as vagas e horários existentes.
- e) No caso de existir inscrições que excedam o número de alunos que a Escola de Sol comporta, cabe à Direção da Instituição definir critérios de prioridade:
  - 1. Ordem de manifestação de interesse na inscrição na Escola de Sol;
  - 2. Idade, dando primazia aos(às) alunos(as) de menor idade;

f) É condição para realizar a inscrição a não existência de dívidas de qualquer natureza à Entidade Titular.

## **ARTIGO 9º**

### **Faltas**

- a) Os(As) alunos(as) da Escola de Sol estão sujeitos ao regime de assiduidade;
- b) Considera-se que o(a) aluno(a) falta se não comparecer nos primeiros 15 minutos do início de cada aula sem aviso prévio, ficando ao critério do professor o lecionar ou não a mesma;
- c) Caso exista um período de 5 faltas consecutivas sem qualquer justificção por parte do Encarregado de Educação, é determinada a anulação da matrícula e consequente perda de vaga;
- d) Em caso de falta do professor a aula será repostada em data a combinar com o Encarregado de Educação, não havendo tal obrigatoriedade no caso de falta do(a) aluno(a);
- e) Em caso de falta do professor e que não seja possível existir uma reposição por incapacidade do horário do professor, será aplicado um desconto nos meses de interrupção;
- f) Se por motivo de força maior o aluno tenha de faltar (doença / consulta) e se o Encarregado de Educação avisar com devida antecedência (pelo menos 24 horas), cabe ao professor tentar repor a aula através de troca direta com outro(a) aluno(a), caso tal situação seja possível;
- g) Considera-se “aula de reposição” uma aula previamente acordada entre professor e Encarregado de Educação, para compensar alguma das situações previstas em d) e e), ficando repostada mesmo que o aluno falte à mesma sem qualquer aviso;

## **ARTIGO 10º**

### **Anulação da Inscrição**

- a) É permitido aos(às) alunos(as) efetuar anulação de inscrição, não tendo direito ao reembolso de qualquer pagamento efetuado.
- b) A anulação de qualquer inscrição deve ser efetuada por escrito, através de um impresso tipo, a solicitar à Instituição supracitada.
- c) Os(As) alunos(as) que efetuem “anulação de inscrição” não serão admitidos(as) novamente no decorrer desse mesmo ano letivo, estando futuramente sujeitos(as) à existência, ou não de vagas.

## ARTIGO 11º

### Acumulações

- a) Os(as) alunos(as) poderão frequentar várias modalidades, em acumulação com qualquer outra modalidade e vice-versa, sempre que o número de vagas assim o permita.
- b) Os(as) alunos(as) poderão requerer acumulação por iniciativa própria ou a convite do docente.

## CAPÍTULO IV

### Do calendário e do plano de atividades

## ARTIGO 12º

### Calendário

1. Para cada ano será estabelecido um calendário, pela Direção Pedagógica.
  - a) As atividades da Escola de Sol ocorrem durante os períodos letivos definidos anualmente pelo Ministério da Educação, iniciando no primeiro dia útil do mês de outubro, interrompendo as atividades durante os períodos de férias letivas e finalizando no último dia útil de junho;
  - b) As audições previstas ao longo do ano serão calendarizadas no início de cada ano letivo;

## ARTIGO 13º

### Planos de Atividades

1. No início de cada ano curricular será aprovado pela Direção Pedagógica o Plano Anual de atividades da Escola de Sol.
2. O plano de atividades estabelecerá:
  - a) As datas das audições dos alunos e outras atividades;
  - b) Datas para reuniões com os alunos e /ou encarregados de educação, caso se prognostiquem;
  - c) Programa de todas as modalidades em vigor;

## CAPÍTULO V

### Do material da Academia

#### ARTIGO 14º

##### Os Instrumentos e Material de Som

- a) O material existente pertence aos professores da Escola de Sol, sendo cedido a título de empréstimo;
- b) A Entidade Titular, desde que possua, poderá emprestar instrumentos aos alunos, quando estes não disponham de instrumento próprio, para uso exclusivo nas aulas;
- c) Os instrumentos serão emprestados e entregues aos alunos após aprovação da Entidade Titular;
- d) Os empréstimos são concedidos apenas durante os períodos de aula, supervisionado pelo docente;
- e) Em casos de quebra ou dano dos instrumentos e seus acessórios, os alunos/ Encarregados de Educação são responsáveis pelo pagamento das respetivas reparações e substituições. Em caso de perda total os alunos/ Encarregados de Educação ficam obrigados à substituição do instrumento de igual qualidade. Só se incute responsabilidade em caso de utilização imprópria dos instrumentos;

## CAPÍTULO VI

### Das mensalidades e outros pagamentos

#### ARTIGO 15º

##### Inscrição

- a) A Escola de Sol não possui qualquer prémio de inscrição, havendo apenas a necessidade do preenchimento da ficha de inscrição utilizada pela Escola de Sol, e realizar os pagamentos posteriores inerentes à inscrição e frequência.

#### ARTIGO 16º

##### Mensalidade

- a) O valor das mensalidades será aquele que for aprovado no início de cada ano letivo. Para o ano letivo 2023-2024 a mensalidade fixada é de 15€, sendo aplicado o valor de 7,5€ nos meses em que haja interrupções das atividades (férias de natal e férias da páscoa);
- b) Na primeira inscrição nas aulas é facultado um método a de apoio às aprendizagens. Esse método tem o custo de 5€ e é faturado no primeiro recibo;

- c) O(A) aluno(a) terá um desconto de 25% na mensalidade no caso de estar inscrito(a) na Sala de Estudo ou frequentar o ATL, frequência essa que só é considerada quando a assiduidade é igual ou superior a 10 presenças por mês durante o período letivo, não sendo contemplado o período de férias escolares;
- d) As mensalidades serão pagas entre o primeiro e o último dia do mês corrente das aulas, sendo sempre pago o mês que está a decorrer;
- e) O pagamento efetuado após o último dia do mês implica um acréscimo de 10% na mensalidade, como previsto no Ponto 2 do Artº 12 das Normas de Funcionamento da AAAF e CAF;
- f) Caso a mora no pagamento das mensalidades, se verifique depois do período estipulado, o caso deverá ser remetido à Entidade Titular, para análise e resolução podendo levar à consequente suspensão ou expulsão.
- g) – O pagamento deverá ser efetuado através das seguintes formas:
  - 1 A qualquer Técnico Superior afeto às funções nas Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família;
  - 2 Transferência bancária, enviando o respetivo comprovativo para os serviços de Tesouraria / Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço;
  - 3 Diretamente nos Serviços de Tesouraria / Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tabuaço.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da provação das Normas de Funcionamento**

#### **Artigo 17º** **Entrada em vigor**

As Normas de Funcionamento vigorarão após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Tabuaço.

Normas de Funcionamento aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Tabuaço em 4 de outubro de 2023.